PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Pça. Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206

Cep: 37.468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

Lei Ordinária nº 218 de 24/02/2006

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso"

A Câmara Municipal de Pouso Alto aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o conselho Municipal do Idoso – CMI, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I – Formular diretrizes e promover, em todos os níveis da administração pública direta e indireta, atividades que visem à defesa dos direitos dos idosos, a eliminação das discriminações que os atingem e sua plena inserção na vida sócio-econômica e cultural do município;

II – Assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de governo, nos âmbitos federal, estadual e municipal, em questões relativas aos idosos, com o objetivo de assegurar os direitos e interesses;

III – Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à problemática dos idosos.

IV – Sugerir à Câmara de Vereadores e ao Prefeito Municipal a elaboração de projetos de lei ou outras iniciativas que visem a assegurar ou ampliar os direitos dos idosos e eliminar da legislação disposições discriminatórias;

V – Desenvolver projetos que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades compatíveis com sua condição;

VI – Estudar e acompanhar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre as denuncias que lhes sejam encaminhadas, com relação ao idoso;

VII – Apoiar realizações concernentes ao idoso e promover entendimentos e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais afins.

VIII – Elaborar seu regimento interno;

Art. 3º - O CMI terá a seguinte composição:

I – do governo municipal:

a) 01 (um) representante do serviço da Assistência Social;
b) 01 (um) representante do Órgão Municipal de Saúde;
c) 01 (um) representante do Órgão Municipal de Educação;

II – da representação não-governamental:

a) 01 (um) representante do Centro Habitacional dos Idosos de Sant'Ana do Capivari;
b) 01 (um) representante das Associações Comunitárias de Bairros;
c) 01 (um) representante do Lar dos Velhinhos;

§ 1° - Cada titular do CMI terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2° - Somente será permitida a participação no CMI de representantes de entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4° - Os membros efetivos e suplentes do CMI serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Indicação do representante legal das entidades.

Parágrafo Único – Os representantes do governo municipal serão de livre escolha pelo Prefeito;

Art. 5° - A atividade dos membros do CMI reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço relevante e não será remunerado;

II – os conselheiros serão excluídos do CMI e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificativas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas;

III – os membros do CMI poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal, acompanhada de justificativa;

IV – cada membro do CMI terá direito a único voto na sessão plenária;

V- as decisões do CMI serão consubstanciadas em resoluções;

Art. 6° - O CMI terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes regras mínimas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinária quando convocadas pelo Presidente e por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - O Serviço de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMI.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, O CMI poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- consideram-se colaboradores do CMI as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social, sem embargo de sua condição de membros;

II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMI em assuntos específicos.

Art. 9º - todas as reuniões do CMI serão publicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - as resoluções do CMI, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMI elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 24 de fevereiro de 2006.

Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal

Ronaldo Wagner Pires
Assessor de Gabinete